

LEI Nº 953/2017

DE 21/11/2017

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a concessão de direito real de uso do imóvel que especifica à empresa Laticínios Bela Vista Ltda.

Eu **PAULO HORN**, Prefeito Municipal de Sulina – Estado do Paraná, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte Lei,

LEI

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito e pelo prazo de 15 (quinze) anos, à empresa Laticínios Bela Vista Ltda. (CNPJ nº 02.089.969/0027-45), do imóvel constituído pelo Lote Rural nº 68-A da Subdivisão Particular do Lote nº 68, da Gleba n. 04 do imóvel denominado Chopinzinho, situado no Município de Sulina, contendo a área de 31.416,00 m² (trinta e um mil, quatrocentos e dezesseis metros quadrados), com benfeitorias, com as especificações constantes na Matrícula nº 9.803, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João/PR.

Parágrafo Primeiro – Ficam incluídas na Concessão de Direito Real de Uso as benfeitorias existentes no imóvel descrito no *caput* deste artigo, sendo área de indústria e estacionamento com 1.891,18m², área de escritórios/setor de serviços/refeitório/depósitos com 247,25m², do prédio com total de 565,89m², construído parte sobre outro imóvel, área de balança com 230,85m², área da oficina com 313,24m² e área destinada a caldeira com 262,71m²; Pavimentação mista, parte em asfalto e parte em pavimentação poliédrica e cascalho; Três silos horizontais com capacidade de 20.000/25.000/30.000 litros; reservatório de água com capacidade de 70.000 litros e caixa d'água com capacidade de 5.000 litros; lagoa aerada, lagoa facultativa, lagos de maturação, flotor e tanque de soro com capacidade de 20.000 litros; rede de energia elétrica, sistema trifásico e gerador com abrigo de 24,00m², conforme laudo de avaliação de imóvel, parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º O imóvel de que trata o art. 1º será destinado à industrialização de leite *in natura*, fabricação de queijos e demais derivados e atividades correlatas.

Parágrafo Primeiro - A concessão poderá ser transformada em doação à empresa concessionária, após cumprir o prazo estipulado no Artigo 1º desta Lei, com outorga de Escritura Pública Definitiva, e cumprimento das exigências esculpidas na Lei Orgânica do Município, demais legislações que amparam a matéria e, a satisfação integral da proposta encaminhada pela Empresa, com anuência expressa do Município.

Artigo 3º Fica a empresa concessionária, enquanto durar a concessão, com a responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do bem cedido e pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento deste encargo, sem direito a quaisquer ressarcimentos.

Artigo 4º O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão, bem como, a reversão do imóvel ao patrimônio público

municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no “*caput*” deste Artigo, se a Empresa Concessionária:

I – ceder o imóvel a terceiro ou desviar a finalidade do art. 2º, desta Lei, sem anuência expressa do Município de Sulina;

II – deixar a Empresa ociosa pelo período máximo de 180 (cento e oitenta dias), salvo motivo de força maior devidamente justificado;

III – modificar a razão social da Empresa ou do quadro societário sem anuência expressa do Município de Sulina;

IV – deixar de cumprir com as obrigações assumidas na proposta inicial, notadamente, no aspecto de geração de empregos diretos, renda, cumprimento das obrigações fiscais, legais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais ou outros fatores supervenientes;

V – deixar de efetuar as manutenções nos edifícios, benfeitorias e terreno público concedidos;

VI – deixar de cumprir com o disposto na legislação florestal e ambiental vigente, notadamente, quanto ao Termo de Compromisso de Restauração e de Conservação de Reserva Florestal Legal nº 0866520018311, de uma área de 0,6283 ha, registrado no Instituto Ambiental do Paraná – **IAP**, parte integrante desta Lei, além da observação das demais legislações aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Artigo 5º - Demais direitos e obrigações assumidas pela Concedente e Concessionária serão disciplinados no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso a ser firmado entre as partes.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 776 de 18 de outubro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, em 21 de novembro de 2017, 31º da Emancipação e 29º de Administração.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e publique-se
em 21/11/2017.

PUBLICADO EM _____/11/2017, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ.

PUBLICADO EM _____/11/2017, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE